SÚMULA 425ª Reunião Ordinária da Comissão de Exercício Profissional (CEP-CAU/RS)

DATA	06 de novembro 2023, segunda-feira	HORÁRIO	9h30min às 16h30min
LOCAL	Rua Dona Laura, nº 320/15º andar, sa	la de reuniões nº	? 1

	Carlos Eduardo Mesquita Pedone	Coordenador da CEP-CAU/RS
	Andréa Larruscahim Hamilton Ilha	Coordenadora Adjunta da CEP-CAU/RS
PARTICIPANTES	Orildes Três	Membro da CEP-CAU/RS
TARTICITARTES	Rafael Artico	Membro da CEP-CAU/RS
	Rodrigo Spinelli	Coordenador da CEF-CAU/RS
	Marília Pereira de Ardovino	Membro Suplente da CEF-CAU/RS
	Eduardo Sprenger da Silva	Assistente Administrativo da CEP-CAU/RS
ASSESSORIA	Karla Ronsoni Riet	Assessora Técnica da CEP-CAU/RS
	Marina Leivas Proto	Assessora Técnica da CEF-CAU/RS
SECRETARIA	Jean Paulo dos Santos	Assistente de Atendimento e Fiscalização
CONVIDADA	Sabrina Lopes Ourique	Assistente Administrativa

1. Verificação do quórum	
Presenças	Verificado o quórum para início da reunião às 9h35min, com os(as) Conselheiros(as) acima nominados(as). O conselheiro Fábio Müller solicitou a presença de sua conselheira suplente, e então a conselheira Patrícia Lopes Silva teve sua ausência justificada. As conselheiras da CEF-CAU/RS Márcia Elizabeth Martins e Núbia Margot Menezes Jardim, bem como o conselheiro da CEF-CAU/RS Rinaldo Ferreira Barbosa tiveram suas ausências justificadas. Em virtude da excepcionalidade da pauta, a conselheira Marília Pereira de Ardovino, suplente da conselheira Andréa Larruscahim Hamilton Ilha na CEF-CAU/RS também foi convocada e esteve presente na reunião.

2. Aprovação da súmula da reunião anterior	
Votação	A súmula da 424ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/RS é aprovada por 2 votos favoráveis, 2 abstenções e 1 ausência.
Encaminhamento	Colher assinatura do secretário e do coordenador e publicar no site do

3. Aprovação da pauta e extra pauta	
Encaminhamento	Mantida a pauta previamente apresentada. Incluído item 6.1 extra pauta.

4. Comunicações	
Relatores	Membros da CEP-CAU/RS
Comunicado	A conselheira Andréa comenta que nesta semana haverá conferencia do CAU/BR, comenta que na próxima semana haverá reunião do Fórum de Presidentes, e no final do mês haverá o treinamento para os novos conselheiros eleitos para o CAU/RS.

5. Ordem do dia	
5.1.1	Proc. 1000101070/2020 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.2	Proc. 1000180166/2023 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Pedone
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que a ausência do registro de pessoa jurídica, decorre de que as sócias da empresa são arquitetas e que possuem registo de pessoas físicas junto ao CAU/RS; destaca que todas as notas fiscais da empresa são emitidas pelo CNAE Serviços de Desenhos Técnicos. O conselheiro informa que a empresa não eliminou o fato gerador e relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 201/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.3	Proc. 1000153921/2022 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.4	Proc. 1000168409/2022 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A conselheira relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS e no CREA/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e iniciou o processo de registro, mas não deu andamento. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada se manifestou alegando que iria encaminhar a documentação pendente. A conselheira relata que posteriormente a empresa concluiu o processo de registro junto ao CAU/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 202/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.5	Proc. 1000167717/2022 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	A conselheira relata o referido processo: após transcorrer o trânsito em julgado, o processo retornou para o Setor de Fiscalização do CAU/RS que efetuou nova diligência e notificou novamente a parte. A conselheira relata que a empresa retirou o termo "Arquitetura" da razão social, contudo manteve o CNAE Serviços de Arquitetura junto à JUCISRS, e que manteve a alegação que a empresa não tem necessidade de registro junto ao CAU, visto ja ser registrada junto ao CREA/RS. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 5 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 203/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.6	Proc. 1000147707/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.7	Proc. 1000182457/2023 - AUSÊNCIA DE RRT
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Orildes
Discussão	A conselheira relata o referido processo: comenta que se trata de fiscalização de rotina realizada na cidade de Porto Alegre/RS, onde se averiguou que a profissional não havia efetuado RRT referente as atividades de projeto. A conselheira comenta que foi encaminhada notificação preventiva à parte responsável, posteriormente a profissional apresentou RRT, e contrato de trabalho em que delimitava sua atuação ao projeto de interiores. A conselheira solicita à assessoria que verifique com o setor de fiscalização do CAU/RS para que se verifique a juntada do contrato de trabalho ao processo em questão. A conselheira relata que foi encaminhada nova notificação preventiva, e a parte interessada apresentou outros RRTs; posteriormente foi encaminhado o auto de infração, e a parte interessada tomou conhecimento no mesmo dia e permaneceu silente. A conselheira relata que fica comprovada que a arquiteta foi contratada para regularização de edificação construída sem responsável técnico, sendo necessário emitir os devidos RRTs. A conselheira relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020 e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 204/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.8	Proc. 1000133464/2021 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.9	Proc. 1000147867/2022 - AUSÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO
Fonte	CEP-CAU/RS

Relator(a)	Artico
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: no qual a parte interessada recebeu notificação e permaneceu silente, posteriormente foi lavrado o auto de infração e a empresa permaneceu silente, contudo, se manifestou após o prazo limite, sendo assim julgado à revelia. O conselheiro relata que a empresa apresentou uma defesa intempestiva, contudo, regularizou a situação posteriormente junto ao CAU/RS. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 3 anuidades. O conselheiro vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 205/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.10	Proc. 1000170792/2022 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: por rotina fiscalizatória se averiguou que a pessoa jurídica não possuía registro no CAU/RS, contudo possuía o CNAE "Serviços de Arquitetura" junto à JUCISRS e também o termo "Arquitetura" na razão social; relata que a parte interessada foi notificada e se manteve silente. Posteriormente foi lavrado auto de infração, e a parte interessada permaneceu silente, mas encaminhou a documentação faltante para o registro, conseguindo concluir o registro e eliminando o fato gerador. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 4 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 206/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.11	Proc. 1000182696/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O conselheiro relata o referido processo: trata-se de pessoa física oferecendo serviços de arquitetura em redes sociais; relata que após notificação prévia, a parte retirou das redes sociais parte de seus trabalhos, contudo restaram alguns. O conselheiro relata o embasamento legal da multa aplicada e detalha a nova formulação do cálculo da multa, de acordo com a Resolução CAU/BR nº198/2020, resultando no total de 2 anuidades; e vota pela manutenção do auto de infração e multa.
Encaminhamento	A Deliberação CEP-CAU/RS nº 207/2023 é aprovada por 4 votos favoráveis e 1 ausência.

5.1.12	Proc. 1000176928/2023 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Artico
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.1.13	Proc. 1000161984/2022 - PJ SEM REGISTRO
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator(a)	Patrícia
Discussão	Processo não discutido devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.2	Designação de Processos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Assessoria da CEP-CAU/RS
Discussão	Cons. Pedone 5.2.1. Proc. 1000178862/2023 - PJ SEM REGISTRO
	Cons. Andréa 5.2.2. Proc. 1000184878/2023 - EXERCÍCIO ILEGAL DE PF
	Cons. Orildes 5.2.3. Proc. 1000177289/2023 - PJ SEM REGISTRO
	Cons. Artico 5.2.4. Proc. 1000180565/2023 - PJ SEM REGISTRO
	Cons. Patrícia 5.2.5. Proc. 1000134096/2021 - PJ SEM REGISTRO
Encaminhamento	A assessoria enviará os processos designados para análise dos conselheiros.

5.3	Simulador de RRT e TH - Protocolo 1770937/2023
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Artico

Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.4	Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro
Fonte	CEP-CAU/RS
Relator	Artico
Discussão	O conselheiro Artico contextualiza o trabalho realizado pela profissional arquiteta e urbanista; destaca trechos da Instrução do Ministério da Defesa em que cita os requisitos para elaborar laudos relacionados à clubes de tiros. O conselheiro Artico destaca que o profissional arquiteto e urbanista possui atribuição para elaboração de laudo na modalidade como foi elaborado. Os membros debatem os enquadramentos plausíveis para o trabalho, sendo definido como um projeto e execução, apresentado no formato de laudo, para fins de atendimento ao disposto na instrução técnica do Ministério da Defesa. O conselheiro finalizará o texto e encaminhará para a assessoria jurídica.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.5	Protocolo 1800157/2023 - Professor Não Arquiteto Ministrando Disciplinas
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Pedone
Discussão	O conselheiro Pedone relata que se trata de um processo de registro de egresso de universidade, em que havia um professor não arquiteto ministrando disciplinas técnicas e especificas junto à universidade. O conselheiro relata que o processo é extenso, e que será analisado nas próximas semanas.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.6	Protocolo 1752517/2023 - Atribuição - Execução de limpeza e desassoreamento
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Andréa
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.7	Protocolo 1717793/2023 - Atribuição - Projeto e execução de pontes, viadutos e pontilhões
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Artico
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à solicitação do conselheiro relator.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.8	Protocolo 1642216/2022 - Atribuição - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos
Fonte	CEP-CAU/RS
Relatores	Patrícia
Discussão	O presente processo não foi discutido na reunião devido à ausência da conselheira relatora.
Encaminhamento	Pautar para a próxima reunião.

5.9	Deliberação nº 035/2023 - CEP - CAU/BR			
Fonte	CEP-CAU/RS e CEF-CAU/RS			
Relatores	CEP-CAU/RS e CEF-CAU/RS			
Discussão	Os membros debatem acerca da Deliberação nº 035/2023 da CEP-CAU/BR, a qual é relacionada sobre as atribuições profissionais. O conselheiro Rodrigo Spinelli comenta que sobre as atribuições constantes na referida deliberação do CAU/BR, algumas não constam nas Diretrizes Curriculares Nacionais atuais e também não constam nas novas a serem aprovadas, destaca que este ponto é o que mais preocupa a CEF-CAU/RS. Spinelli destaca que, desta forma, por meio da deliberação, os profissionais arquitetos e urbanistas estão ganhando novas atribuições, sem contudo, terem tido a devida formação para tal; Spinelli destaca exemplos de novas atribuições como pontes, viadutos e passagens de nível, que são pontos que entram no planejamento urbano, quando se desenvolve traçados de rodovias; comenta que a atuação do profissional arquiteto e urbanista seria em relação ao estudo arquitetônico, e entende que o projeto executivo deveria ser passado para dimensionamento final por profissional engenheiro civil, destaca que tais pontos devem ser analisados com cuidado. A conselheira Andréa sugere levar estes temas para discussão no Fórum de Coordenadores da CEP-CAU/RS e Fórum de Coordenadores que ocorrerá em Foz do Iguaçu/PR. Os membros das comissões analisam as demais atribuições que constam na referida deliberação e como o tema deverá ser abordado no referido fórum.			
Encaminhamento	O tema será levado como pauta na próxima reunião do Fórum de Coordenadores das CEP-CAU/UF.			

6. Extra Pauta						
6.1	Reunião com a CPUA-CAU/RS assunto Carta de Passo Fundo e Plano Diretor					
Fonte	CEP-CAU/RS					
Relator	Membros da CEP-CAU/RS					
Discussão	A conselheira Orildes informa que a CPUA-CAU/RS cobrou que seja cumprido o descrito na Carta de Passo Fundo em relação a fiscalização dos Planos Diretores, relata que a CEP-CAU/RS foi convidada para reunião, pois o tema é comum à ambas as comissões. Considerando a necessidade e a solicitação da sociedade para cumprimento da fiscalização dos planos diretores, a comissão entende a necessidade de revisão do atual plano de fiscalização. O conselheiro Pedone informa que será trabalhada a tese de alteração do plano de fiscalização, com vistas a redistribuição de pessoal e metas, juntamente com o Setor de Fiscalização. Relata questionamentos em relação a quais são as frentes atuais de fiscalização, como está a alocação da equipe de fiscalização, e quais as metas previstas, de modo a viabilizar a alteração do plano atual, priorizando equipes para atender ao disposto na Carta de Passo Fundo, quanto a fiscalização dos Planos Diretores.					
Encaminhamento	Os membros sugerem a participação da conselheira Orildes or representante da CEP-CAU/RS, bem como da assessora técnica Ronsoni Riet, na referida reunião conjunta.					

7. Definição da pauta para a próxima reunião				
Assunto	Designação dos processos			
Fonte	CEP-CAU/RS			
Assunto	Julgamento dos processos			
Fonte	CEP-CAU/RS			
Assunto	Apresentação dos números de processos da CEP-CAU/RS			
Fonte	CEP-CAU/RS			
Assunto	Protocolo 1442135/2021 - Atribuição de Laudo e Plano de Segurança Clube de Tiro			
Fonte	CEP-CAU/RS			
Assunto	Simulador de RRT e TH - Protocolo 1770937/2023			
Fonte	CEP-CAU/RS			
Assunto	Verificação da capitulação dos processos com o Setor de Fiscalização			
Fonte	CEP-CAU/RS			

8. Verificação do quórum – encerramento							
	A reunião	encerra	às 15h18min	com	os(as)	participantes	acima

Presenças	nominados(as). Exceto pela presença do conselheiro Rodrigo Spinelli e da conselheira Marília Pereira de Ardovino, que se ausentaram após a conclusão da pauta conjunta com a CEF-CAU/RS, item 5.9.	
Encaminhamento	A súmula desta reunião será enviada por e-mail para leitura e revisão.	



Documento assinado eletronicamente por **JEAN PAULO DOS SANTOS**, **Secretário(a) da Reunião**, em 07/11/2023, às 15:36, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**, **Coordenador(a)**, em 04/12/2023, às 13:43, conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC 87E8A9C3 e informando o identificador 0101879.

Rua Dona Laura, 320 $\,$ 14/15o. Andar | CEP 90430-090 - Porto Alegre/RS www.caurs.gov.br

00176.000152/2023-03 0101879v40